FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 724, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Concede abono salarial e assegura aos Servidores da Câmara Municipal reposições salariais desde a "última atualização".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas, um abono pecuniário de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) no mês de novembro e igual valor no mês de dezembro, que serão pagos juntamente com seus respectivos vencimentos do mês de novembro e dezembro de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O abono de que trata este artigo não será incorporado ao salário do servidor, para nenhum efeito legal, assim como não sofrerá incidência para fins de descontos ou pagamentos ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado pela Lei no. 657, de 28 de abril de 1.992.

ARTIGO 2o:-Fica assegurado aos Servidores da Câmara Municipal a partir de 1o. de janeiro de 1993 a atualização salarial correspondente a variação acumulada do Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE correspondente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1992, a título de reposição de perdas salariais.

ARTIGO 3o:-As despesas com a execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (27/11/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI Na. 725, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Secretaria do Meio Ambiente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras das redes hidráulicas e elétrica do Escritório Técnico do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:-O valor das obras foi estimado em Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes e onerarão o Orçamento Programa da Secretaria do Meio Ambiente, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.